
ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTANEIRA

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº866/2022

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 771/2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTANEIRA, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O Art. 3º da Lei Municipal nº 771/2021 passa a vigorar com a seguinte redação, mantendo – se inalteradas as demais disposições:

Art. 3º.[...]

I – Os servidores municipais efetivos que assumirem um dos cargos criados nesta Lei, exceto de Formador Educacional, poderá optar pelo subsídio do cargo comissionado que assumiu ou pela remuneração do cargo efetivo a que é concursado, acrescido de um adicional, conforme disposto abaixo:

[.....]

II – O servidor efetivo do Município concursado para uma jornada de 100h, e que for nomeado para o cargo de Diretor ou Coordenador Pedagógico e optar pela remuneração do cargo efetivo poderá ter sua jornada ampliada em mais 100hrs mensais, para que não haja perda na sua remuneração.

III - A remuneração do servidor público municipal ampliado deverá obedecer ao piso nacional da categoria, desde que tenha sido regulamentado por Lei Municipal.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando – se as disposições em contrário e com efeitos financeiros retroativos a 01 de janeiro de 2022.

Paço da Prefeitura Municipal de Altaneira, em 19 de outubro de 2022.

FRANCISCO DARIOMAR RODRIGUES SOARES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sandy Thiemy Tabutti
Código Identificador:33F2F350

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará no dia 20/10/2022. Edição 3065
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/aprece/>